



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90020/2025 CPL/PMM

Processo nº 05050562.000328/2024-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Data de início de entrega de propostas: [09/05/2025]

Data e horário limite para entrega de propostas: [22/05/2025] [09:00] (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: [22/05/2025] [09:00] (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por meio do Coordenação Permanente de Licitações, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **4, 6-9, 13-15, 23-27, 31, 32, 34-37, 39-42, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 54-56, 58-60, 62, 64-69, 72-75, 77, 79, 80-91, 94-96, 100-103, 107-114, 117 e 119, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquanto para os itens **1-3, 5, 10-12, 16-22, 28-30, 33, 38, 43, 45, 48, 50, 53, 57, 61, 63, 70, 71, 76, 78, 92, 93, 97-99, 104-106, 115, 116 e 118 a cota é reservada.**

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Pessoa física.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado

estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e valor total do item expresso em Reais (R\$);

5.1.2. Marca/Nome Comercial;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Número do Registro do Produto na Anvisa.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele

ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se automaticamente o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada

do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.0.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.0.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.0.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.0.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;

6.20.1.2. empresas brasileiras;

6.20.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

6.24.1. **descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, no momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.**

6.24.2. **número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**

6.24.3. **endereço físico e eletrônico e telefone de contato;**

6.24.4. **data de emissão;**

6.24.5. **nome completo e identificação do responsável;**

6.24.6. **número deste pregão;**

6.24.7. **Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;**

6.24.8. **Marca/nome comercial, fabricante, modelo, versão e número do registro do produto na ANVISA, conforme o caso;**

6.24.9. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;**

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.25. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 82, §1º da

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, **a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/DGLC/SEPLAN/PMM, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, imprerivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem

ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

OUTRAS DECLARAÇÕES

8.20. A licitante deve apresentar declaração, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

8.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

9.6.2. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 405/2023.

10.8.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos registrados.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. *quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou*

11.3.2. *quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.*

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;

- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 13.6. Para a infração prevista no item 13.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.10 e 13.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10.
- 13.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 13.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 13.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

13.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 14.1 e subitens deste Edital.

13.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. **Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil (ADOBE), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.**
- 15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: licitacao@maraba.pa.gov.br.
- 15.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.
- 15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 15.13.2. Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens
 - 15.13.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.13.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.13.5. Anexo V - Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva;
 - 15.13.6. Anexo VI - Modelos

Marabá/PA, 07 de maio de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente
WERBERT RIBEIRO CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Werbert Ribeiro Carvalho**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596710** e o código CRC **70529635**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 05050562.000328/2024-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos sujeitos a Controle Especial destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. MÉDIO TOTAL R\$
1	ÁCIDO VALPROICO 100 ML 50MG/ML	10.000	FRASCO	R\$ 11,20	R\$ 112.000,00
2	ACIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO	260.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 221.000,00
3	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	357.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,46	R\$ 521.220,00
4	ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 300MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR). Especificação : ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 300MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).	18.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,96	R\$ 35.280,00
5	ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 500MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).Especificação : ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 500MG,COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).	35.000	COMPRIMIDO	R\$ 3,05	R\$ 106.750,00
6	ALFENTANILA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,544 MG/ML. Especificação: (0,5mg/ml de alfentanila base) AMPOLA COM 10ML.. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio E Apresentar registro dos produtos na Anvisa. (AMPOLA)	360	AMPOLA	R\$ 41,83	R\$ 15.058,80
7	ALPRAZOLAM 0,50MG - COMPRIMIDOS. Especificação: ALPRAZOLAM 0,50MG - COMPRIMIDOS.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
8	ALPRAZOLAM 1,0 MG. Especificação : alprazolam 1mg, caixa com 30 comprimidos	30.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,57	R\$ 17.578,80
9	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG. Especificação : A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	550.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 66.000,00
10	ARIPIRAZOL 10MG CX. C/30 COMP.	1.600	CAIXA	R\$ 137,50	R\$ 220.000,00
11	ARIPIRAZOL 20 MG/ML FRC COM 30ML	200	FRASCO	R\$ 451,79	R\$ 90.358,00
12	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG.	120.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,61	R\$ 73.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. MÉDIO TOTAL R\$
13	BIPERIDENO LACTATO . Especificação : solução injetável 5 mg/mL ampola 1 ml. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	325	AMPOLA	R\$ 3,70	R\$ 1.202,50
14	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	9.960	COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 3.187,20
15	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	11.040	COMPRIMIDO	R\$ 0,40	R\$ 4.416,00
16	BUPROPIONA 150MG	120.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,99	R\$ 118.800,00
17	CARBAMAZEPINA 200 MG . Especificação : Comprimido 200 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressao: venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	450.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 148.500,00
18	CARBAMAZEPINA 20MG/ML , SUSPENSÃO ORAL FRASCO/100ML.	13.250	FRASCO	R\$ 12,84	R\$ 170.130,00
19	CARBAMAZEPINA 400 MG . Especificação : Comprimido 400 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressao: venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	130.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,02	R\$ 132.600,00
20	CANABIDIOL 200MG/ML , FRASCO COM 30ML.	460	FRASCO	R\$ 3.680,81	R\$ 1.693.172,60
21	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG . Especificação: Comprimido 300 mg. a embalagem do programa devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	585.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 269.100,00
22	CARBONATO DE LÍTIO CR 450MG - COMPRIMIDO. Especificação: CARBONATO DE LÍTIO CR 450MG - COMPRIMIDO.	100.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,30	R\$ 230.000,00
23	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	100.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
24	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,83	R\$ 54.900,00
25	CLONAZEPAM 0,5 MG	45.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
26	CLONAZEPAM 2 MG . Especificação : Comprimidos 2MG, sulcado (R), devendo apresentar registro dos produtos na Anvisa.	255.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 71.400,00
27	CLONAZEPAM 2,5MG/ML , SOLUÇÃO ORAL FRC. 20ML. Especificação : Em gotas, frasco, contendo a impressão venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	8.350	FRASCO	R\$ 3,81	R\$ 31.813,50
28	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA C/10ML	2.450	AMPOLA	R\$ 130,20	R\$ 318.990,00
29	CLORIDRATO DE S+ CETAMINA 50MG/ML AMPOLA COM 2ML. Especificação : Solução injetável - AMPOLA C/2ML ESTOJO ESTERELIZADO COM 50MG/ML.	3.600	AMPOLA	R\$ 32,71	R\$ 117.756,00
30	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100 M C G -SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA COM 2ML.	3.600	AMPOLA	R\$ 17,40	R\$ 62.640,00
31	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO	50.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,67	R\$ 33.500,00
32	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 40MG FRASCO C/20ML. Especificação : CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML.	380	FRASCO	R\$ 14,62	R\$ 5.555,60
33	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG COMPRIMIDO. Especificação : Clorpromazina (cloridrato) 100mg Comprimido	120.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,84	R\$ 100.800,00
34	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML . Especificação : Solução injetável, ampola com 5ml	3.000	AMPOLA	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00
35	CLOZAPINA 25MG - COMPRIMIDO.	960	COMPRIMIDO	R\$ 2,19	R\$ 2.102,40
36	CLOZAPINA 100MG -COMPRIMIDO.	1.800	COMPRIMIDO	R\$ 8,04	R\$ 14.472,00
37	CODEINA 30MG	5.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,69	R\$ 13.450,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. MÉDIO TOTAL R\$
38	CODEÍNA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG. Especificação : Comprimido 30 mg + 500 mg, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	140.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,19	R\$ 166.600,00
39	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG. Especificação : DIAZEPAM comprimido 5 mg, a embalagem devesa conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	45.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00
40	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG. Especificação : DIAZEPAM comprimido 10 mg, a embalagem devesa conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	110.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 17.600,00
41	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML . Especificação : DIAZEPAM solução injetável 5 mg/mL ampola 2mL (R) a embalagem devesa conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	5.000	AMPOLA	R\$ 2,02	R\$ 10.100,00
42	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO. Especificação : DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG-COMPRIMIDO.NÃO DEVE SER DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 3,08	R\$ 61.600,00
43	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	215.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,62	R\$ 563.300,00
44	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO. Especificação : ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO 10MG.	100.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
45	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG COMPRIMIDO.	85.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 38.250,00
46	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA C/10ML. Especificação : Ampola 10mL (R), a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	1.860	AMPOLA	R\$ 22,38	R\$ 41.626,80
47	FENITOINA SÓDICA 50 MG AMPOLA C/5ML	6.500	AMPOLA	R\$ 4,73	R\$ 30.745,00
48	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	194.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,42	R\$ 81.480,00
49	FENOBARBITAL 40 MG/ML. Especificação : FENOBARBITAL, solução oral gotas 40 mg/ml frasco 20ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	5.000	FRASCO	R\$ 7,83	R\$ 39.150,00
50	FENOBARBITAL 100MG. Especificação : FENOBARBITAL, comprimido 100mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	210.700	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 96.922,00
51	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG AMPOLA COM 2ML. Especificação : Solução injetável, ampola com 2ml uso IM/IV simultâneos.	900	AMPOLA	R\$ 5,47	R\$ 4.923,00
52	FENTANILA (CITRATO) S/ CANSERVANTE 0,05 MG/ML. AMPOLA 2ML- ESTOJO ESTÉRIL. Especificação : FENTANILA (CITRATO) S/ CANSERVANTE 0,05MG/ML.AMPOLA 2ML-ESTOJO ESTÉRIL.	4.200	AMPOLA	R\$ 3,91	R\$ 16.422,00
53	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA DE 10ML	36.000	AMPOLA	R\$ 5,92	R\$ 213.120,00
54	FENTANILA CITRATO + DROPERIDOL 0,075MG/ML+2,5MG/ML. Especificação: Solução injetável, ampola com 2ml em estojo esteril.	1.200	AMPOLA	R\$ 15,87	R\$ 19.044,00
55	FLUMAZENIL LNJETÁVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML. Especificação FLUMAZENIL, solução injetável 0,1mg/mL ampola 5mL, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	1.450	AMPOLA	R\$ 9,90	R\$ 14.355,00
56	FLUOXETINA 10MG -CÁPSULA.	15.000	CÁPSULA	R\$ 2,46	R\$ 36.900,00
57	FLUOXETINA 20MG -CÁPSULA.	470.000	CÁPSULA	R\$ 0,24	R\$ 112.800,00
58	GABAPENTINA 300MG- COMPRIMIDO.	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 525,60

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. MÉDIO TOTAL R\$
59	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO.	70.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 27.300,00
60	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML. Especificação : (Item de RP)deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	1.500	FRASCO	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
61	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG. Especificação: (Item de RP) deverá conter a impressao venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	225.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 110.250,00
62	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 1ML. Especificação : a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	3.000	AMPOLA	R\$ 5,09	R\$ 15.270,00
63	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA. Especificação : Haloperidol decanoato 70,52 mg Solução injetável - ampola c/1ml AMPOLA	9.180	AMPOLA	R\$ 13,15	R\$ 120.717,00
64	IMIPRAMINA 25MG (*)COMPRIMIDO. Especificação : CLORIDRATO DE IMIPRAMINA DE 25MG, COMPRIMIDOS.	85.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 72.250,00
65	ISOFLURANO 1ML/ML C/100ML. Especificação : Líquido volátil - FRASCO C/100ML	60	FRASCO	R\$ 447,05	R\$ 26.823,00
66	LEVETIRACETAM 100MG/ML FRASCO FRASCO COM 150ML.	48	FRASCO	R\$ 121,71	R\$ 5.842,08
67	LEVETIRACETAM 250MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 1,74	R\$ 1.252,80
68	LEVOMEPROMAZINA 25MG/5ML - Injetável	48	AMPOLA	R\$ 21,60	R\$ 1.036,80
69	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO COM 20ML.	300	FRASCO	R\$ 21,31	R\$ 6.393,00
70	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG. Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	84.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,03	R\$ 86.520,00
71	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 100MG. Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	120.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,30	R\$ 156.000,00
72	METILFENIDATO DE 10MG -COMPRIMIDO.	42.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,44	R\$ 60.480,00
73	METILFENIDATO DE 20MG -COMPRIMIDO.	2.000	COMPRIMIDO	R\$ 12,44	R\$ 24.880,00
74	MIDAZOLAM 5MG/5ML AMPOLA DE 5ML. SOLUÇÃO INJETAVEL	960	AMPOLA	R\$ 4,39	R\$ 4.214,40
75	MIDAZOLAM 15MG/3ML, AMPOLA COM 3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	5.000	AMPOLA	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00
76	MIDAZOLAM 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10ML.	48.000	AMPOLA	R\$ 6,15	R\$ 295.200,00
77	MISOPROSTOL 25MCG COMP. VAGINAIS	3.600	COMPRIMIDO	R\$ 15,29	R\$ 55.044,00
78	MISOPROSTOL 200MCG. Especificação : Comprimidos vaginais com 200mcg.	3.600	COMPRIMIDO	R\$ 70,19	R\$ 252.684,00
79	MORFINA 10 MG/ML 1 ML	7.600	AMPOLA	R\$ 5,29	R\$ 40.204,00
80	MORFINA (SULFATO) 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/1ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/1ML 0,1MG/ML - ESTOJO ESTERIL	3.000	AMPOLA	R\$ 5,55	R\$ 16.650,00
81	MORFINA (SULFATO) 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA. Especificação : Morfina (sulfato) 0,2mg/ml Solução injetável - ampola c/ 1ml em estojo estéril AMPOLA	2.400	AMPOLA	R\$ 8,16	R\$ 19.584,00
82	MORFINA (SULFATO) 10MG - COMP.	1.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,86	R\$ 2.790,00
83	MORFINA (SULFATO) 30 MG - COMPRIMIDOS.	3.500	COMPRIMIDO	R\$ 3,87	R\$ 13.545,00
84	NALOXONA 0,4MG/ML- AMPOLA COM 1ML. Especificação : Naloxona (cloridrato), solução injetável com 1ml.	500	AMPOLA	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00
85	NORTRIPTILINA 10MG - COMPRIMIDO.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,73	R\$ 34.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. MÉDIO TOTAL R\$
86	NORTRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO.	25.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,46	R\$ 36.500,00
87	NORTRIPTILINA 50MG - COMPRIMIDO.	11.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,76	R\$ 19.360,00
88	NORTRIPTILINA 75MG	5.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
89	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 1,29	R\$ 1.857,60
90	OXCARBAZEPINA 60MG/ML - SOLUÇÃO ORAL- FRASCO COM 100ML.	150	FRASCO	R\$ 70,56	R\$ 10.584,00
91	OXCARBAZEPINA DE 300MG - COMPRIMIDO.	16.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,27	R\$ 36.320,00
92	OXCARBAZEPINA 600MG - COMPRIMIDOS.	60.000	COMPRIMIDO	R\$ 3,15	R\$ 189.000,00
93	PAROXETINA 20MG , comprimido.	210.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 178.500,00
94	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/20ML	100	FRASCO	R\$ 34,75	R\$ 3.475,00
95	PERICIAZINA 10MG - COMPRIMIDO.	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
96	PETIDINA (CLORIDRATO) = MEPERIDINA 50MG/ML COM 2ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	600	AMPOLA	R\$ 24,79	R\$ 14.874,00
97	PREGABALINA 75MG , COMPRIMIDOS	450.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,14	R\$ 513.000,00
98	PREGABALINA 150MG -COMPRIMIDOS.	250.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,55	R\$ 387.500,00
99	PROPOFOL INJETÁVEL 2% (20MG/ML) 20ML	5.400	AMPOLA	R\$ 20,07	R\$ 108.378,00
100	QUETIAPINA 100MG (CPR)	2.400	COMPRIMIDO	R\$ 1,68	R\$ 4.032,00
101	REMIFENTANIL (CLORIDRATO) 5MG , PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Especificação : REMIFENTANIL (CLORIDRATO) 5MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO /AMPOLA.	48	FRASCO	R\$ 30,98	R\$ 1.487,04
102	RISPERIDONA 1MG . Especificação : Comprimido, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	2.400	COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 1.080,00
103	RISPERIDONA 2MG . Especificação : Comprimidos, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	4.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,42	R\$ 2.016,00
104	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/30ML	9.000	FRASCO	R\$ 15,49	R\$ 139.410,00
105	SERTRALINA 25MG - COMPRIMIDO.	80.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,18	R\$ 94.400,00
106	SERTRALINA 50MG - COMPRIMIDOS.	330.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 115.500,00
107	SERTRALINA (CLORIDRATO) 100MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,99	R\$ 29.700,00
108	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIO 100ML (ANESTÉSICO) . Especificação : Deve conter na embalagem a descrição proibida a venda pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	205	FRASCO	R\$ 383,62	R\$ 78.642,10
109	SUFENTANILA (CITRATO 5MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL , AMPOLA COM 1ML.	250	AMPOLA	R\$ 32,97	R\$ 8.242,50
110	SUFENTANILA (CITRATO 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL , AMPOLA COM 1ML. Especificação : Sufentanila (citrato 50 mcg/ml, solução injetável, ampola com 1ml, estojo estéril, uso espinhal.	50	AMPOLA	R\$ 49,59	R\$ 2.479,50
111	TESTOSTERONA CIPIONATO 100MG/ML - AMPOLA DE 2ML.	100	AMPOLA	R\$ 76,61	R\$ 7.661,00
112	TESTOSTERONA UNDECILATO 250MG/ML - AMPOLA DE 4ML.	50	AMPOLA	R\$ 409,99	R\$ 20.499,50
113	TIOPENTAL SÓDICO 1000MG . SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	200	FRASCO	R\$ 70,53	R\$ 14.106,00
114	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG COMPRIMIDO	60.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,92	R\$ 55.200,00
115	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG - COMPRIMIDO. Especificação : TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- COMPRIMIDO. OBS: NÃO PODE SER DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	80.000	COMPRIMIDO	R\$ 4,62	R\$ 369.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. MÉDIO TOTAL R\$
116	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML. Especificação: TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML.	50.000	AMPOLA	R\$ 3,09	R\$ 154.500,00
117	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG +32,5MG - COMPRIMIDO.	25.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,27	R\$ 56.750,00
118	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	85.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,19	R\$ 101.150,00
119	ZOLPIDEM 10MG - COMPRIMIDO. Especificação: HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM DE 10MG- COMPRIMIDO.	90.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,71	R\$ 63.900,00
Total:					R\$ 11.060.486,12

1.3. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

1.4. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.5. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

1.6. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

1.7. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.11. À presente contratação deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vez que possui itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00.

1.12. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.13. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.14. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.15. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Prazo de vigência

1.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.17. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

1.18. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de realização de Processo Licitatório por meio Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos sujeitos a Controle Especial destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

A aquisição de medicamentos controlados é uma necessidade crítica para o funcionamento eficaz dos hospitais, farmácias- polo e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vinculados à Secretaria de Saúde. Esses medicamentos desempenham um papel fundamental no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo doenças mentais, dor crônica e condições que exigem controle rigoroso devido ao potencial de dependência e efeitos adversos. A falta desses insumos pode ter consequências sérias, não apenas para a saúde dos pacientes, mas também para a eficácia dos serviços prestados pelas instituições de saúde.

A ausência de medicamentos controlados pode resultar em interrupções no tratamento, agravando as condições de saúde dos pacientes e levando a um aumento na demanda por intervenções de emergência. Isso pode, por sua vez, sobrecarregar o sistema de saúde, criando um ciclo vicioso de carestia e insatisfação. A falta desses medicamentos não afeta apenas a saúde individual, mas também impacta o sistema de saúde como um todo, refletindo em uma maior taxa de internações, consultas e tratamentos prolongados, que poderiam ser evitados com o uso apropriado de medicamentos controlados.

A aquisição de medicamentos controlados é imprescindível para o tratamento eficaz de diversas patologias que requerem um controle rigoroso devido aos seus potenciais efeitos colaterais e risco de dependência. Medicamentos como opioides, ansiolíticos e psicotrópicos são frequentemente necessários em situações críticas, como o manejo da dor intensa, tratamento de transtornos de ansiedade, depressão e outros distúrbios psiquiátricos. A disponibilidade constante desses insumos é essencial para garantir que os pacientes recebam a terapia adequada, evitando a interrupção do tratamento e possíveis complicações associadas.

A falta de medicamentos controlados pode levar a graves consequências clínicas, como o agravamento de condições crônicas, aumento das taxas de hospitalização e um maior tempo de permanência nos hospitais. Além disso, a ausência desses medicamentos pode resultar na prescrição inadequada de alternativas menos eficazes ou potencialmente perigosas, o que pode comprometer ainda mais a saúde do paciente. Em ambientes de saúde mental, a escassez de medicamentos controlados pode provocar crises e exacerbações dos quadros clínicos, prejudicando a estabilidade dos pacientes e aumentando a probabilidade de internações involuntárias.

Além das questões clínicas, a falta de medicamentos controlados tem implicações econômicas significativas. O tratamento inadequado pode aumentar os custos com saúde pública devido à necessidade de intervenções adicionais, visitas a emergências e tratamentos de complicações. Portanto, a aquisição de medicamentos controlados deve ser encarada não apenas como uma necessidade clínica, mas também como uma responsabilidade econômica que visa a otimização dos recursos disponíveis.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], na classe/grupo 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS (item 195, 374, 375 e 376), disponível para acesso por meio do link [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A necessidade descrita preliminarmente, motivou pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório, que se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração, pois as necessidades podem sofrer impactos diversos.

Essa solução proporciona uma forma ágil, transparente e econômica para a aquisição de medicamentos de uso oral e tópicos, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá adquira os produtos conforme sua necessidade, mantendo um controle rigoroso sobre os gastos e garantindo a qualidade dos medicamentos adquiridos.

Terão exigências de qualificação técnica :

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

b) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária do domicílio da licitante;

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA;

A aquisição será efetuada em conformidade com a demanda administrativa por intermédio de solicitação, devidamente autorizada pelo setor competente, permitindo assegurar a transparência no quantitativo solicitado. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão informar na proposta comercial, no que for aplicável, a **MARCA/NOME COMERCIAL, o FABRICANTE, o MODELO/FORMA DE APRESENTAÇÃO** (quando for o caso), o **NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA** referente aos produtos ofertados.

4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro dos medicamentos ofertado junto ao Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do período de vigência para os itens que necessitem da referida exigência. **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE REVALIDAÇÃO.**

4.3. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

4.4. Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro dos medicamentos ofertado junto ao Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do período de vigência para os itens que necessitem da referida exigência.

4.5. Não serão aceitos protocolos de revalidação.

4.6. Os licitantes deverão apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.7. Autorização Especial (AE) para exercício de atividades que envolvam medicamentos de controle, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução ANVISA/DC Nº 16 DE 01/04/2014.

Sustentabilidade:

4.8. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.9. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.10. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023](#)):

4.11. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.12. Não será admitida a vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.13. Não haverá exigência de amostra.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. A entrega dos bens será feita de forma parcelada, mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

6.3. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS/MARABÁ, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Folha 32 Quadra 05, Lote 20, NOVA MARABÁ, município de Marabá-Pará, em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 18h00.

Condições de aceitação

6.6. A aceitação dos medicamentos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

6.7. No ato da entrega dos medicamentos não poderá conter prazo de validade INFERIOR A 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total.

6.8. Deverá ser apresentado os medicamentos em sua embalagem externa a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, e que o TRANSPORTE dos medicamentos ofertados deverá estar de acordo com as especificações do fabricante

6.9. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

6.10. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):
- 7.6.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Cátia de Oliveira Nascimento** - Coordenadora de assistência farmacêutica, Portaria nº 1478/2025-GP,, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Zulinar Mendes da Luz**, Coordenador III, Portaria nº 572/2025-GP, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Zenaide de Moraes Fernandes**, Coordenadora de Almoxarifado, Portaria nº 573/2025- GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.6.4. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Valdivino Pinheiro de Souza**, Coordenador II, Portaria nº 576/2025- GP, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

- 7.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 7.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

7.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

7.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

7.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

7.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

7.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e

setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.9.1. o prazo de validade;
- 10.9.2. a data da emissão;
- 10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.9.5. o valor a pagar; e
- 10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios.

11.2. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA ou

() VEDADA a participação de cooperativas.

11.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

(X) VEDADA ou

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

Justificativa: Não será permitido participação de pessoa física na licitação pois existe exigência de capital social mínimo para esta licitação. Nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Modo de disputa

11.7. Aberto e fechado.

Critérios de aceitabilidade da proposta

11.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Da proposta readequada

11.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado.

Exigências de habilitação

11.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.10.1. **SICAF**;

11.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.10.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - **CMEP**, mantido pelo Município de Marabá (<http://cmep.maraba.pa.gov.br/>).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

11.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.29. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil

11.30. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

11.30.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

11.30.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.30.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.30.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.30.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.30.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

11.30.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos de controle especial, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.33. Comprovação da regularidade da empresa licitante junto ao órgão competente de fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará/Licença ou Autorização de Funcionamento de Vigilância Sanitária, expedido por órgão Estadual ou Municipal (VISA), em conformidade com o objeto do contrato social ou ato constitutivo, equivalente e compatível com o objeto desta licitação, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

11.34. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nos termos da Resolução ANVISA/DC Nº 16 DE 01/04/2014.

11.35. **Autorização Especial (AE) para exercício de atividades que envolvam medicamentos de controle**, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução ANVISA/DC Nº 16 DE 01/04/2014.

11.36. Os documentos deverão ser emitidos em nome do CNPJ da empresa licitante e deverá conter as informações da autorização relativa e pertinente ao produto/item ofertado.

11.36.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.37. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.37.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.060.486,12 (onze milhões, sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

12.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

12.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário **Municipal e/ou Federal** específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH

10 303 0012 2.049 Manutenção Programa Farmácia Básica,

10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB,

10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente -SAMU 192

I - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo;

II - Sub elemento : Material farmacológico.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá/PA, 10 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Zenaide de Moraes Fernandes
Coordenadora de Almoxarifado

Documento assinado eletronicamente
Carlos Alexandre de Araújo Pinto
Técnico em Gestão

Documento assinado eletronicamente
Mariana Costa de Souza
Coordenadora de Licitação e Compras

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde de Marabá



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05050562.000328/2024-00
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº:	90020/2025 CPL/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA - FMS.
UASG:	927495

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

Os Itens 06, 31, 61, 128, 130 e 152, são itens de cota reservada para participação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Decreto N.º 405/2023. No entanto, esses itens ficaram com valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quando do cadastramento da licitação, o portal Compras.gov.br não permitiu a restrição à participação somente de ME/EPP. Considerando a prevalência do princípio da legalidade, optou-se por dar cumprimento à legislação, para tanto os itens serão lançados com a possibilidade de participação de todas as empresas, **porém as que não se enquadrarem na condição de ME/EPP serão recusadas no momento da aceitação de propostas para os referidos Itens.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	ÁCIDO VALPROICO 100 ML 50MG/ML	7.500	FRASCO	R\$ 11,20	R\$ 84.000,00	ITEM 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 02
2	ÁCIDO VALPROICO 100 ML 50MG/ML	2.500	FRASCO	R\$ 11,20	R\$ 28.000,00	ITEM 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 01

3	ACIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO	195.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 165.750,00	ITEM 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 04
4	ACIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO	65.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 55.250,00	ITEM 04 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 03
5	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	267.750	COMPRIMIDO	R\$ 1,46	R\$ 390.915,00	ITEM 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 06
6	ACIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	89.250	COMPRIMIDO	R\$ 1,46	R\$ 130.305,00	ITEM 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 05
7	ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 300MG-LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).Especificação : ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 300MG ,COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).	18.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,96	R\$ 35.280,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
8	ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 500MG-LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).Especificação : ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 500MG,COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).	26.250	COMPRIMIDO	R\$ 3,05	R\$ 80.062,50	ITEM 08 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 09
9	ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 500MG-LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).Especificação : ÁCIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO 500MG,COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CR).	8.750	COMPRIMIDO	R\$ 3,05	R\$ 26.687,50	ITEM 09 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS. VINCULADO AO ITEM 08
10	ALFENTANILA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,544 MG/ML. Especificação : (0,5mg/ml de alfentanila base) AMPOLA COM 10ML.. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio E Apresentar registro dos produtos na Anvisa.(AMPOLA)	360	AMPOLA	R\$ 41,83	R\$ 15.058,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
11	ALPRAZOLAM 0,50MG - Especificação : ALPRAZOLAM 0,50MG- COMPRIMIDOS.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
12	ALPRAZOLAM 1,0 MG. Especificação : alprazolam 1mg, caixa com 30 comprimidos	30.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,57	R\$ 17.578,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

13	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG. Especificação : A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	550.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 66.000,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
14	ARIPIPRAZOL 10MG CX. C/30 COMP.	1.200	CAIXA	R\$ 137,50	R\$ 165.000,00	ITEM 14 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS VINCULADO AO ITEM 15
15	ARIPIPRAZOL 10MG CX. C/30 COMP.	400	CAIXA	R\$ 137,50	R\$ 55.000,00	ITEM 15 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 14
16	ARIPIPRAZOL 20 MG/ML FRC COM 30ML	150	FRASCO	R\$ 451,79	R\$ 67.768,50	ITEM 16 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 17
17	ARIPIPRAZOL 20 MG/ML FRC COM 30ML	50	FRASCO	R\$ 451,79	R\$ 22.589,50	ITEM 17 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 16
18	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG.	120.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,61	R\$ 73.200,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
19	BIPERIDENO LACTATO. Especificação : solução injetável 5 mg/ml ampola 1 ml. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	325	AMPOLA	R\$ 3,70	R\$ 1.202,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
20	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	9.960	COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 3.187,20	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
21	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	11.040	COMPRIMIDO	R\$ 0,40	R\$ 4.416,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
22	BUPROPIONA 150MG	90.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,99	R\$ 89.100,00	ITEM 22 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 23
23	BUPROPIONA 150MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,99	R\$ 29.700,00	ITEM 23 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 22

24	CARBAMAZEPINA 200 MG. Especificação : Comprimido 200 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	337.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 111.375,00	ITEM 24 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 25
25	CARBAMAZEPINA 200 MG. Especificação : Comprimido 200 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	112.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 37.125,00	ITEM 25 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 24
26	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO/100ML.	9.938	FRASCO	R\$ 12,84	R\$ 127.603,92	ITEM 26 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 27
27	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO/100ML.	3.312	FRASCO	R\$ 12,84	R\$ 42.526,08	ITEM 27 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS. VINCULADO AO ITEM 26
28	CARBAMAZEPINA 400 MG. Especificação : Comprimido 400 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	97.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,02	R\$ 99.450,00	ITEM 28 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 29
29	CARBAMAZEPINA 400 MG. Especificação : Comprimido 400 mg. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	32.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,02	R\$ 33.150,00	ITEM 29 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 28
30	CANABIDIOL 200MG/ML, FRASCO COM 30ML.	345	FRASCO	R\$ 3.680,81	R\$ 1.269.879,45	ITEM 30 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 31
31	CANABIDIOL 200MG/ML, FRASCO COM 30ML.	115	FRASCO	R\$ 3.680,81	R\$ 423.293,15	ITEM 31 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 30
32	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG. Especificação : Comprimido 300 mg. a embalagem do programa devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	438.750	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 201.825,00	ITEM 32 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 33
33	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG. Especificação : Comprimido 300 mg. a embalagem do programa devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	146.250	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 67.275,00	ITEM 33 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 32
34	CARBONATO DE LITIO CR 450MG-COMPRIMIDO. Especificação : CARBONATO DE LITIO CR 450MG-COMPRIMIDO.	75.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,30	R\$ 172.500,00	ITEM 34 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 35

35	CARBONATO DE LITIO CR 450MG-COMPRIMIDO. Especificação : CARBONATO DE LITIO CR 450MG-COMPRIMIDO.	25.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,30	R\$ 57.500,00	ITEM 35 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 34
36	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	100.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
37	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,83	R\$ 54.900,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
38	CLONAZEPAM 0,5 MG	45.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
39	CLONAZEPAM 2 MG. Especificação : Comprimidos 2MG, sulcado (R), devendo apresentar registro dos produtos na Anvisa.	255.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 71.400,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
40	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRC. 20ML. Especificação : Em gotas, frasco, contendo a impressão venda proibida pelo comercio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	8.350	FRASCO	R\$ 3,81	R\$ 31.813,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
41	CLORIDRATO DE DEXTRO CETAMINA 50MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA C/10ML	1.838	AMPOLA	R\$ 130,20	R\$ 239.307,60	ITEM 41 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 42
42	CLORIDRATO DE DEXTRO CETAMINA 50MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA C/10ML	612	AMPOLA	R\$ 130,20	R\$ 79.682,40	ITEM 42 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 41
43	CLORIDRATO DE S+ CETAMINA 50MG/ML AMPOLA COM 2ML. Especificação : Solução injetável - AMPOLA C/2ML ESTOJO ESTERELIZADO COM 50MG/ML.	2.700	AMPOLA	R\$ 32,71	R\$ 88.317,00	ITEM 43 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 44
44	CLORIDRATO DE S+ CETAMINA 50MG/ML AMPOLA COM 2ML. Especificação : Solução injetável - AMPOLA C/2ML ESTOJO ESTERELIZADO COM 50MG/ML.	900	AMPOLA	R\$ 32,71	R\$ 29.439,00	ITEM 44 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 43
45	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG - SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA COM 2ML.	3.600	AMPOLA	R\$ 17,40	R\$ 62.640,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
46	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO	50.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,67	R\$ 33.500,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
47	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 40MG FRASCO C/20ML. Especificação : CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML.	380	FRASCO	R\$ 14,62	R\$ 5.555,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
48	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG COMPRIMIDO. Especificação : Clorpromazina (cloridrato) 100mg Comprimido	90.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,84	R\$ 75.600,00	ITEM 48 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 49

49	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG COMPRIMIDO. Especificação : Clorpromazina (cloridrato) 100mg Comprimido	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,84	R\$ 25.200,00	ITEM 49 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 48
50	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML. Especificação : Solução injetável, ampola com 5ml	3.000	AMPOLA	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
51	CLOZAPINA 25MG- COMPRIMIDO.	960	COMPRIMIDO	R\$ 2,19	R\$ 2.102,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
52	CLOZAPINA 100MG-COMPRIMIDO.	1.800	COMPRIMIDO	R\$ 8,04	R\$ 14.472,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
53	CODEINA 30MG	5.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,69	R\$ 13.450,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
54	CODEÍNA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG. Especificação : Comprimido 30 mg + 500 mg, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	105.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,19	R\$ 124.950,00	ITEM 54 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 55
55	CODEÍNA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG. Especificação : Comprimido 30 mg + 500 mg, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	35.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,19	R\$ 41.650,00	ITEM 55 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 54
56	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG. Especificação : DIAZEPAM comprimido 5 mg, a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	45.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
57	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG. Especificação : DIAZEPAM comprimido 10 mg, a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	110.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 17.600,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
58	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML. Especificação : DIAZEPAM solução injetável 5 mg/mL ampola 2mL (R) a embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	5.000	AMPOLA	R\$ 2,02	R\$ 10.100,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
59	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG-COMPRIMIDO. Especificação : DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG-COMPRIMIDO.NÃO DEVE SER DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 3,08	R\$ 61.600,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
60	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	161.250	COMPRIMIDO	R\$ 2,62	R\$ 422.475,00	ITEM 60 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 61

61	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	53.750	COMPRIMIDO	R\$ 2,62	R\$ 140.825,00	ITEM 61 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 60
62	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO. Especificação : ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO 10MG.	100.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
63	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG COMPRIMIDO.	85.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 38.250,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
64	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA C/10ML. Especificação : Ampola 10mL (R), a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	1.860	AMPOLA	R\$ 22,38	R\$ 41.626,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
65	FENITOINA SÓDICA 50MG AMPOLA C/5ML	6.500	AMPOLA	R\$ 4,73	R\$ 30.745,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
66	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	145.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,42	R\$ 61.110,00	ITEM 66 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 67
67	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	48.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,42	R\$ 20.370,00	ITEM 67 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 66
68	FENOBARBITAL 40 MG/ML. Especificação : FENOBARBITAL, solução oral gotas 40 mg/ml frasco 20ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	5.000	FRASCO	R\$ 7,83	R\$ 39.150,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
69	FENOBARBITAL 100MG. Especificação : FENOBARBITAL, comprimido 100mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	158.025	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 72.691,50	ITEM 69 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 70
70	FENOBARBITAL 100MG. Especificação : FENOBARBITAL, comprimido 100mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	52.675	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 24.230,50	ITEM 70 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 69
71	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG AMPOLA COM 2ML. Especificação : Solução injetável, ampola com 2ml uso IM/IV simultâneos.	900	AMPOLA	R\$ 5,47	R\$ 4.923,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
72	FENTANILA (CITRATO) S/ CANSERVANTE 0,05MG/ML.AMPOLA 2ML- ESTOJO ESTÉRIL. Especificação : FENTANILA (CITRATO) S/ CANSERVANTE 0,05MG/ML.AMPOLA 2ML- ESTOJO ESTÉRIL.	4.200	AMPOLA	R\$ 3,91	R\$ 16.422,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

73	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA DE 10ML	27.000	AMPOLA	R\$ 5,92	R\$ 159.840,00	ITEM 73 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 74
74	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA DE 10ML	9.000	AMPOLA	R\$ 5,92	R\$ 53.280,00	ITEM 74 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 73
75	FENTANILA CITRATO + DROPERIDOL 0,0785MG/ML+2,5MG/ML.Especificação : Solução injetável, ampola com 2ml em estojo esteril.	1.200	AMPOLA	R\$ 15,87	R\$ 19.044,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
76	FLUMAZENIL LNJETÁVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML.Especificação : FLUMAZENIL, solução injetável 0,1mg/mL ampola 5mL, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	1.450	AMPOLA	R\$ 9,90	R\$ 14.355,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
77	FLUOXETINA 10MG -CÁPSULA.	15.000	CÁPSULA	R\$ 2,46	R\$ 36.900,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
78	FLUOXETINA 20MG -CÁPSULA.	352.500	CÁPSULA	R\$ 0,24	R\$ 84.600,00	ITEM 78 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 79
79	FLUOXETINA 20MG -CÁPSULA.	117.500	CÁPSULA	R\$ 0,24	R\$ 28.200,00	ITEM 79 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 78
80	GABAPENTINA 300MG-COMPRIMIDO.	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 525,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
81	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO.	70.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 27.300,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
82	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML. Especificação : (Item de RP)deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	1.500	FRASCO	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
83	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG. Especificação: (Item de RP) deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	168.750	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 82.687,50	ITEM 83 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 84
84	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG. Especificação: (Item de RP) deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	56.250	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 27.562,50	ITEM 84 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 83

85	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 1ML. Especificação : a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	3.000	AMPOLA	R\$ 5,09	R\$ 15.270,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
86	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA. Especificação: Haloperidol decanoato 70,52 mg Solução injetável - ampola c/1ml AMPOLA	6.885	AMPOLA	R\$ 13,15	R\$ 90.537,75	ITEM 86 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 87
87	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA. Especificação: Haloperidol decanoato 70,52 mg Solução injetável - ampola c/1ml AMPOLA	2.295	AMPOLA	R\$ 13,15	R\$ 30.179,25	ITEM 87 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 86
88	IMIPRAMINA 25MG(*)COMPRIMIDO. Especificação : CLORIDRATO DE IMIPRAMINA DE 25MG, COMPRIMIDOS.	85.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 72.250,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
89	ISOFLURANO 1ML/ML C/100ML. Especificação : Líquido volátil - FRASCO C/100ML	60	FRASCO	R\$ 447,05	R\$ 26.823,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
90	LEVETIRACETAM 100MG/ML FRASCO FRASCO COM 150ML.	48	FRASCO	R\$ 121,71	R\$ 5.842,08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
91	LEVETIRACETAM 250MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 1,74	R\$ 1.252,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
92	LEVOMEPROMAZINA 25MG/5ML - Injetável	48	AMPOLA	R\$ 21,60	R\$ 1.036,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
93	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO COM 20ML.	300	FRASCO	R\$ 21,31	R\$ 6.393,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
94	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG. Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	63.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,03	R\$ 64.890,00	ITEM 94 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 95
95	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG. Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	21.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,03	R\$ 21.630,00	ITEM 95 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 94
96	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 100MG. Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	90.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,30	R\$ 117.000,00	ITEM 96 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 97
97	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 100MG. Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00	ITEM 97 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 96
98	METILFENIDATO DE 10MG - COMPRIMIDO.	42.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,44	R\$ 60.480,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

99	METILFENIDATO DE 20MG - COMPRIMIDO.	2.000	COMPRIMIDO	R\$ 12,44	R\$ 24.880,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
100	MIDAZOLAM 5MG/5ML AMPOLA DE 5ML. SOLUÇÃO INJETAVEL	960	AMPOLA	R\$ 4,39	R\$ 4.214,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
101	MIDAZOLAM 15MG/3ML, AMPOLA COM 3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	5.000	AMPOLA	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
102	MIDAZOLAM 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10ML.	36.000	AMPOLA	R\$ 6,15	R\$ 221.400,00	ITEM 102 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 103
103	MIDAZOLAM 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10ML.	12.000	AMPOLA	R\$ 6,15	R\$ 73.800,00	ITEM 103 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 102
104	MISOPROSTOL 25MCG COMP. VAGINAIS	3.600	COMPRIMIDO	R\$ 15,29	R\$ 55.044,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
105	MISOPROSTOL 200MCG. Especificação : Comprimidos vaginais com 200mcg.	2.700	COMPRIMIDO	R\$ 70,19	R\$ 189.513,00	ITEM 105 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 106
106	MISOPROSTOL 200MCG. Especificação : Comprimidos vaginais com 200mcg.	900	COMPRIMIDO	R\$ 70,19	R\$ 63.171,00	ITEM 106 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 105
107	MORFINA 10 MG/ML 1 ML	7.600	AMPOLA	R\$ 5,29	R\$ 40.204,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
108	MORFINA (SULFATO) 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/1ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/1ML 0,1MG/ML - ESTOJO ESTÉRIL	3.000	AMPOLA	R\$ 5,55	R\$ 16.650,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
109	MORFINA (SULFATO) 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA. Especificação : Morfina (sulfato) 0,2mg/ml Solução injetável - ampola c/ 1ml em estojo estéril AMPOLA	2.400	AMPOLA	R\$ 8,16	R\$ 19.584,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
110	MORFINA (SULFATO) 10MG- COMP.	1.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,86	R\$ 2.790,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
111	MORFINA(SULFATO) 30MG- COMPRIMIDOS.	3.500	COMPRIMIDO	R\$ 3,87	R\$ 13.545,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
112	NALOXONA 0,4MG/ML- AMPOLA COM 1ML. Especificação : Naloxona (cloridrato), solução injetável com 1ml.	500	AMPOLA	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
113	NORTRIPTILINA 10MG- COMPRIMIDO.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,73	R\$ 34.600,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

114	NORTRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO.	25.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,46	R\$ 36.500,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
115	NORTRIPTILINA 50MG- COMPRIMIDO.	11.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,76	R\$ 19.360,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
116	NORTRIPTILINA 75MG	5.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
117	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 1,29	R\$ 1.857,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
118	OXCARBAZEPINA 60MG/ML- SOLUÇÃO ORAL- FRASCO COM 100ML.	150	FRASCO	R\$ 70,56	R\$ 10.584,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
119	OXCARBAZEPINA DE 300MG- COMPRIMIDO.	16.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,27	R\$ 36.320,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
120	OXCARBAZEPINA 600MG- COMPRIMIDOS.	45.000	COMPRIMIDO	R\$ 3,15	R\$ 141.750,00	ITEM 120 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 121
121	OXCARBAZEPINA 600MG- COMPRIMIDOS.	15.000	COMPRIMIDO	R\$ 3,15	R\$ 47.250,00	ITEM 121 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 120
122	PAROXETINA 20MG, comprimido.	157.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 133.875,00	ITEM 122 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 123
123	PAROXETINA 20MG, comprimido.	52.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 44.625,00	ITEM 123 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 122
124	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/20ML	100	FRASCO	R\$ 34,75	R\$ 3.475,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
125	PERICIAZINA 10MG-COMPRIMIDO.	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
126	PETIDINA (CLORIDRATO)= MEPERIDINA 50MG/ML COM 2ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	600	AMPOLA	R\$ 24,79	R\$ 14.874,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
127	PREGABALINA 75MG, COMPRIMIDOS	337.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,14	R\$ 384.750,00	ITEM 127 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 128
128	PREGABALINA 75MG, COMPRIMIDOS	112.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,14	R\$ 128.250,00	ITEM 128 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 127

129	PREGABALINA 150MG - COMPRIMIDOS.	187.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,55	R\$ 290.625,00	129 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 130
130	PREGABALINA 150MG - COMPRIMIDOS.	62.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,55	R\$ 96.875,00	ITEM 130 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 129
131	PROPOFOL INJETÁVEL 2% (20MG/ML) 20ML	4.050	AMPOLA	R\$ 20,07	R\$ 81.283,50	131 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 132
132	PROPOFOL INJETÁVEL 2% (20MG/ML) 20ML	1.350	AMPOLA	R\$ 20,07	R\$ 27.094,50	ITEM 132 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 131
133	QUETIAPINA 100MG (CPR)	2.400	COMPRIMIDO	R\$ 1,68	R\$ 4.032,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
134	REMIFENTANIL (CLORIDRATO) 5MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Especificação : REMIFENTANIL (CLORIDRATO) 5MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO /AMPOLA.	48	FRASCO	R\$ 30,98	R\$ 1.487,04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
135	RISPERIDONA 1MG. Especificação : Comprimido, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	2.400	COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 1.080,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
136	RISPERIDONA 2MG. Especificação : Comprimidos, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	4.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,42	R\$ 2.016,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
137	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/30ML	6.750	FRASCO	R\$ 15,49	R\$ 104.557,50	ITEM 137 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 138
138	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/30ML	2.250	FRASCO	R\$ 15,49	R\$ 34.852,50	ITEM 138 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 137
139	SERTRALINA 25MG- COMPRIMIDO.	60.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,18	R\$ 70.800,00	ITEM 139 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 140
140	SERTRALINA 25MG- COMPRIMIDO.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,18	R\$ 23.600,00	ITEM 140 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 139

141	SERTRALINA 50MG- COMPRIMIDOS.	247.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 86.625,00	ITEM 141 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 142
142	SERTRALINA 50MG- COMPRIMIDOS.	82.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 28.875,00	ITEM 142 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 141
143	SERTRALINA (CLORIDRATO) 100MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,99	R\$ 29.700,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
144	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIO 100ML (ANESTÉSICO). Especificação : Deve conter na embalagem a descrição proibida a venda pelo comércio e apresentar registro dos produtos na Anvisa.	205	FRASCO	R\$ 383,62	R\$ 78.642,10	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
145	SUFENTANILA (CITRATO 5MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML.	250	AMPOLA	R\$ 32,97	R\$ 8.242,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
146	SUFENTANILA (CITRATO 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML. Especificação : Sufentanila (citrate 50 mcg/ml, solução injetável, ampola com 1ml, estojo estéril, uso espinal).	50	AMPOLA	R\$ 49,59	R\$ 2.479,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
147	TESTOSTERONA CIPIONATO 100MG/ML-AMPOLA DE 2ML.	100	AMPOLA	R\$ 76,61	R\$ 7.661,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
148	TESTOSTERONA UNDECILATO 250MG/ML- AMPOLA DE 4ML.	50	AMPOLA	R\$ 409,99	R\$ 20.499,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
149	TIOPIENTAL SÓDICO 1000MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	200	FRASCO	R\$ 70,53	R\$ 14.106,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
150	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG COMPRIMIDO	60.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,92	R\$ 55.200,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
151	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- COMPRIMIDO. Especificação : TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- COMPRIMIDO. OBS: NÃO PODE SER DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	60.000	COMPRIMIDO	R\$ 4,62	R\$ 277.200,00	ITEM 151 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 152
152	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- COMPRIMIDO. Especificação : TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- COMPRIMIDO. OBS: NÃO PODE SER DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 4,62	R\$ 92.400,00	ITEM 152 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 151
153	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML. Especificação : TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML.	37.500	AMPOLA	R\$ 3,09	R\$ 115.875,00	ITEM 153 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 154
154	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML. Especificação : TRAMADOL CLORIDRATO 100MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML.	12.500	AMPOLA	R\$ 3,09	R\$ 38.625,00	ITEM 154 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 153

155	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG +32,5MG-COMPRIMIDO.	25.000	COMPRIMIDO	R\$ 2,27	R\$ 56.750,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
156	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	63.750	COMPRIMIDO	R\$ 1,19	R\$ 75.862,50	ITEM 156 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 157
157	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	21.250	COMPRIMIDO	R\$ 1,19	R\$ 25.287,50	ITEM 157 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO ITEM 156
158	ZOLPIDEM 10MG- COMPRIMIDO. Especificação : HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM DE 10MG- COMPRIMIDO.	90.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,71	R\$ 63.900,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Valor total estimado é de **R\$ 11.060.486,12 (onze milhões, sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante, Fundo Municipal de Saúde, e juntadas aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rodovia Transamazônica, s/n, Agropoilis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68.502-620, município de Marabá/PA, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **WERBERT RIBEIRO CARVALHO**, nomeado pela Portaria nº 12/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, publicada no FAMEP em 03 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [Informar nº], publicada no [imprensa oficial] de [informar data], processo administrativo nº 05050562.000328/2024-00, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos sujeitos a Controle Especial destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, especificados no item 1.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº [nº licitação] o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor		(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

4.2.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

4.5. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

4.6. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

4.8. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021.

Vedao a acrscimo de quantitativos

4.10.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

5. CLUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia til subsequente  data de divulgao no PNCP, podendo ser prorrogada por igual perodo, mediante a anuncia do fornecedor, desde que comprovado o preo vantajoso.

5.2. Eventual prorrogao da Ata de Registro de Preos pressupe a renovao dos quantitativos inicialmente fixados.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.

5.2.2. Na formalizao do contrato ou do instrumento substituto dever haver a indicao da disponibilidade dos crditos oramentrios respectivos.

5.3. A contratao com os fornecedores registrados na ata ser formalizada pelo rgo ou pela entidade interessada por intermdio de instrumento contratual, emisso de nota de empenho de despesa, autorizao de compra ou outro instrumento hbil, conforme o art. 95 da Lei n 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. dever ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preos.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preos podero ser alterados, observado o art. 124 da Lei n 14.133, de 2021.

5.5. Aps a homologao da licitao ou da contratao direta, devero ser observadas as seguintes condies para formalizao da ata de registro de preos:

5.5.1. Sero registrados na ata os preos e os quantitativos do adjudicatrio, devendo ser observada a

possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios

distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS A
ATENDER AS NECESSIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DEMAIS UNIDADES VINCULADAS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A [UNIDADE
GESTORA] E A [DIGITE AQUI O NOME
DA EMPRESA].

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68.502-620, município de Marabá/PA, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **WERBERT RIBEIRO CARVALHO**, nomeado pela Portaria nº 12/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, publicada no FAMEP em 03 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050562.000328/2024-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou
 - 7.2.1. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene

e disciplina;

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
- 11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- 11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
- 11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
- 11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
- 11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
- 11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/unidade: [...];
- II. Fonte de recursos: [...];
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Elemento de despesa: [...]; e
- V. Plano interno: [...]; e
- VI. Nota de empenho: [...];
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA, 14 de abril de 2025



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA** seu interesse na adesão ao Cadastro de Reservado processo em epígrafe, de acordo com o disposto no Edital.

Marabá - PA, ____ de _____ de 20 __.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO VI

MODELOS

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o licitante, interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Marabá - PA, ____ de ____ de 20__.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

Que no ano - calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de 202__.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br